



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 03 de abril de 2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00010558-04

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa de licitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARISTELA MOTA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.403.409/0001-51, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de serviço especializado para prestação de serviços de operação assistida de iluminação e maquinaria, a mesma se faz necessária para que se consiga atender a atual programação e futura como os Concertos da OSMC, que serão realizadas no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, localizado na Rua Conselheiro Gomide, nº 62, bairro Vila Industrial, na cidade de Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados no Teatro Municipal José de Castro Mendes, localizado na Rua Conselheiro Gomide, nº 62, bairro Vila Industrial, na cidade de Campinas/SP, CEP 13035-320.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará no período de 09 de Abril a 06 de Julho de 2025, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento mensal conforme quantidade de dias de serviço apurado em cada mês.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), o mesmo se enquadra na modalidade de licitação, com lastro no inciso II do artigo 75, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, em periodicidade mensal, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal, a Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios encaminhará à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e o número do processo;

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Fundo de Assistência à Cultura de Campinas – FAC, sendo sua codificação: 117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.39 FR 03.100-037.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

6.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

6.1.5. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.

6.1.6. Deverá obedecer ao disposto na Lei 21.903/22 e seus embasamentos legais no que dispõe sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal em consonância as disposições da Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.2.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: 12/02/2025

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;

9.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e prazo máximo de 06 (seis) anos;

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2025.00010558-04, o Termo de Referência, documento SEI nº13728360, a proposta vencedora, documento SEI nº 13801235.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SECULT-DC-COTEA-TMJCM no documento 14250956.



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Mota, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 10:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 03/04/2025, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14327824** e o código CRC **A4B132CA**.
